

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO REITORIA



The state of the s	ASSUNTO/PROCESSO (Nº)
	Cziacao e Normati Zacao da
ocolo nº: 27540/2017 Data: 18/01/2017 - 18:24	Cklacat C Norman Eacas da
na de Protocolo do Estado de Mato Grosso	Modalidade de Bolsa Pricipa
CEO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO SECONO SE UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	I. C.C. DDF C
En Commento de Proposta da minuta de criaçã	toria Enfermiser - BPEnf.
da Modaligade de Bolsa do Preceptoria	
0201781062731	
PARTES INTERES	SSADAS
FRANCISCO FUNIRA Men	dus - famedade de Cienças
5 - 505 - Diamantino /M	
JUNTADA	
WESTERS 1940:	
DESTINO	
19/01/2017	
201011207	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE DIAMANTINO

FACIS - FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE





Ofício nº 002/2017- FACIS

Diamantino-MT, 18 de Janeiro de 2017.

Prezado Diretor,

Apraz-nos pelo presente cumprimentá-lo cordialmente e, oportunamente encaminhar a solicitação para parecer desta diretoria, sobre a proposta da minuta de criação e normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoria Enfermeiro — BPEnf para acompanhamento, supervisão e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de Enfermagem da UNEMAT, a ser encaminhada ao CONEPE.

Tal solicitação é fruto dos trabalhos da Comissão de Reestruturação dos Projetos Pedagógicos de Curso -- PPC, dos Cursos de Enfermagem, instituída em 01 de março de 2016 junto a Pró- reitoria de Ensino de Graduação e que neste ato objetiva-se a criar a Bolsa de Preceptoria em Enfermagem — BPEnf, entendida como uma atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos Enfermeiros atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados ao Sistema Único de Saúde. O preceptor é um profissional da saúde que acompanhará os alunos de graduação e ou de Residência Multiprofissional em Saúde nas práticas formativas desenvolvidas nas Unidades de Saúde, desde a atenção primária até a alta complexidade, podendo desenvolver outras atividades necessárias em grupos de pesquisa e/ou extensão, complementares à formação acadêmica do aluno de Enfermagem da UNEMAT, de acordo com a necessidade do curso e sob a responsabilidade do professor Coordenador da Preceptoria.

Universidade do Estado de Mato Grosso Rua Rui Barbosa, n, 535 Jardim Eldorado, CEP: 78.400-000 Diamantino – MT.

Telefone/PABX: (65) 3336-1001







GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE DIAMANTINO FACIS – FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



Na oportunidade informamos que a seleção deste preceptor será realizada conforme dispositivos disposto na normatização específica proposta.

Atenciosamente.

Karina Nonato Mocheuti Diretora da Faculdade de Ciências da Saúde

Diretor Político Pedagógico e Financeiro - DPPF Prof. Dr. Wilbum Andrade Cardoso

Campus Universitário Francisco Ferreira Mendes

Diamantino/MT

Universidade do Estado de Mato Grosso Rua Rui Barbosa, n, 535 Jardim Eldorado, CEP: 78.400-000 Diamantino – MT.

Telefone/PABX: (65) 3336-1001





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO GABINETE DA REITORIA



PORTARIA N° 2679/2016

Designa membros para compor Comissões Especiais

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 32 § XVII do Estatuto da Unemat, que dispõe sobre as atribuições do Reitor;

CONSIDERANDO o Ofício nº644/2016 datado de 29/11/2016; Protocolo n.º 600480/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Reestruturação dos Projetos Pedagógicos de Curso – PPC, dos Cursos de Enfermagem, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, conforme segue:

Integrante	Função	Representação	Vigência do Mandato
Prof. Franciano Antunes	Presidente	PROEG	01/03/2016 a 30/03/2017
PTES. Elisângela Hoffmann	Membro	PROEG	01/03/2016 a 30/03/2017
Profa. Ana Cláudia Pereira Terças	Membro	Tangará da Serra	01/03/2016 a 30/03/2017
Profa. Angélica Pereira Borges	Membro	Tangará da Serra	01/03/2016 a 30/03/2017
Profa. Helena Ferraz Bühler	Membro	Diamantino	01/03/2016 a 30/03/2017
Profa. Karina Nonato Mocheut	Membro	Diamantino	01/03/2016 a 30/03/2017
Profa. Carolina Sampaio de Oliveira	Membro	Cáceres	01/03/2016 a 30/03/2017
Profa. Patrícia da Silva Ferreira	Membro	Cáceres	01/03/2016 a 30/03/2017

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Cáceres, MT, 29 de novembro de 2016.

Profa. ANA MARIA DI RENZO

Reitora





RESOLUÇÃO Nº ____/2017 - CONEPE

Dispõe sobre a Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoria Enfermeiro – BPEnf para acompanhamento, supervisão e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de Enfermagem, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo, Inciso, do Estatuto da UNEMAT; Artigo, Inciso, do Regimento Geral, e ainda, Artigo, Inciso, do Regimento do CONSUNI,
CONSIDERANDO:
A lei $n^{\rm o}$ 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde.
A Lei nº. 11.129, de $30/06/2005$, nos termos dos art. 13 a 18 e a Portaria Nº. 754, de 18 de abril de 2012, que orienta o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho.
PORTARIA nº 1.111/GM DE 5 DE JULHO DE 2005, que fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho.
As Diretrizes Curriculares do Curso de Enfermagem, Resolução CNE/CES nº 3 de junho de 2001, que dispõe no § 3º sobre a carga horária mínima de 30% (trinta por cento) a ser desenvolvida na Atenção Primária, Secundária e Terciária.
A Lei nº 11.129 de 30/06/2005 que regulamenta a Residência Multiprofissional em Saúde assim como a carga a horária da Residência Multiprofissional em Saúde.
A Resolução ou Portaria que estabelece o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Bacharelado de Enfermagem da Unemat.
O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Bacharelado de Enfermagem da Universidade do Estado de Mato Grosso, que é uma atividade obrigatória de formação em ensino, integrado, de caráter teórico e prático sob a coordenação de

um docente e supervisão de um preceptor.





A necessidade de regulamentação do exercício da função de preceptor para as atividades práticas do curso de Enfermagem.

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir na Universidade do Estado de Mato Grosso a Modalidade de Bolsa de Preceptoria de Enfermagem BPEnf, tendo como objetivo possibilitar a prestação de serviços à Instituição, por profissionais da área de saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e realizado na forma de Bolsa Preceptoria de Enfermagem, mediante entre a Unemat e o profissional.
- § 1º A percepção da Bolsa Preceptoria de Enfermagem não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista, caracterizando-se como atividades de preceptoria nas ações de formação em serviço no curso de graduação de enfermagem da Unemat.
- § 2º O programa deverá, no âmbito do curso, fomentar atividade de preceptoria aos estágios curriculares supervisionados I e II, atenção primária em saúde e atenção hospitalar dos cursos de enfermagem da Unemat.

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

- **Art. 2º** A Bolsa de Preceptoria em Enfermagem BPEnf é entendida, nos termos desta normatização, como atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos Enfermeiros atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados ao Sistema Único de Saúde.
- § 1º O preceptor é o profissional da saúde que acompanha os alunos de graduação e ou de Residência Multiprofissional em Saúde nas práticas formativas desenvolvidas nas Unidades de Saúde, desde a atenção primária até a alta complexidade, podendo desenvolver outras atividades necessárias em grupos de pesquisa e/ou extensão, complementares à formação acadêmica do aluno de Enfermagem da Unemat, de acordo com a necessidade do curso e sob a responsabilidade do professor Coordenador da Preceptoria.
- § 2º O Coordenador de Preceptoria é o docente da UNEMAT lotado na disciplina que demanda a preceptoria.





CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3° As atividades de preceptoria têm os seguintes objetivos:

- I. Estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática do curso de Enfermagem;
- III. Contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País:
- IV. Sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;
- V. Fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde através de práticas multidisciplinares e interdisciplinares para o fortalecimento das ações em saúde em acordo aos princípios e diretrizes do SUS;
- VI. contribuir para o aprimoramento técnico, humanístico e ético da equipe de saúde onde estiver inserido.

VER DIRETRIZ DA ENFERMAGEM

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA

As atividades de preceptoria do curso de Enfermagem deverão ser organizadas em conformidade com o Projeto Político Pedagógico do curso respeitando-se as rotinas de trabalho das unidades de saúde envolvidas no campo de prática e em conformidade as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Enfermagem.

Art. ?? O número de preceptores para o Estágio Supervisionado I e II deverá considerar o número de alunos matriculados na disciplina, sendo no mínimo 3 e no máximo 5 alunos por preceptor, considerando as especificidades de cada disciplina preconizada junto ao Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único – Caso a demanda de alunos matriculados seja incompatível ao caput deste artigo, deverá ocorrer o destrato do preceptor na ordem decrescente de classificação do processo seletivo e, dentro do período de vigência do edital, o preceptor poderá ser recontratado de acordo com a demanda de matriculados.

CAPÍTULO III DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS





Art. 4º A atividade de preceptoria será prestada nos ambientes de práticas previstos no Projeto Pedagógico dos Cursos de Enfermagem da Unemat, como Unidades Básicas de Saúde (UBS), em Instituições integrantes do Sistema Único de Saúde ou vinculadas à rede hospitalar privada, conveniadas em regime de cooperação com a Universidade e/ou em conformidade com o Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE ACESSO DO PRECEPTOR

- Art. 5º Para a realização de atividades de preceptoria, será exigido dos interessados:
- I ser profissional enfermeiro, com devido registro no conselho de classe e possuir vinculo empregatício com os serviços de saúde público e privado onde os estágios supervisionados do curso de enfermagem ocorrerão;
- II aprovação em processo seletivo destinado exclusivamente para preenchimento de vagas de bolsas de preceptoria para os cursos de Enfermagem da Unemat;
- III apresentar à Comissão Coordenadora certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e, ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.
- III para Residência Multiprofissional apresentar certificado de conclusão de residência multiprofissional credenciada pelo MEC e/ou título de especialista na área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional.
- Art. 6º Deverá ser celebrado Termo de Concessão com cada preceptor, com prazo de vigência da bolsa de 2 anos;
- §1. O Termo de Concessão celebrado entre a Unemat e o preceptor poderá ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes.
- §2. Caso o preceptor, porventura, não atenda às necessidades do Curso de Medicina ou infrinja qualquer norma estabelecida na legislação vigente e/ou no Termo de Concessão entre as partes interessadas, poderá ser dispensado de suas atividades sem ônus para a Unemat, mediante comunicado, com pelo menos com 30 dias de antecedência para que não haja interrupção das atividades com os discentes;
- §3. O preceptor que desejar romper o Termo de Concessão firmado com a UNEMAT deverá comunicar formalmente à coordenação da preceptoria e à coordenação do curso de medicina, pelo menos com 30 dias de antecedência, para que não haja interrupção das atividades com os discentes;





AD NO

pur 40

Art. 7º Os Termo de Concessão deverão ser assinados pela Reitoria e Coordenador da Preceptoria que também será responsável pelo acompanhamento de sua execução.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA, DOS BENEFÍCIOS E CARGA HORÁRIA

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

- Art, 8º Compete ao profissional preceptor da Unemat;
- I Responder pela assistência nas atividades do estágio supervisionado I e II;
- II Responsabilizar-se pelos discentes em estágios e pelos residentes multiprofissionais, quando houver;
- III Participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, sempre que solicitado pela coordenação do curso;
- IV Participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade.
- V Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes do curso de enfermagem a ele vinculados e residentes multiprofissionais quando houver.
- VI Encaminhar para o coordenador de preceptoria as avaliações de desempenho dos discentes do curso de enfermagem, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso; e dos residentes multiprofissionais quando houver.
- VII Encaminhar para o coordenador de preceptoria as frequências dos discentes dos cursos de graduação sob sua responsabilidade ou residentes multiprofissionais, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela Unemat;
- VIII Atuar nos termos das diretrizes do PPC de graduação de enfermagem e do Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado I e II.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS

- Art. 9° São direitos do exercício da função de preceptor:
- I Em parceria com professores desta IES poderá concorrer a bolsas de editais tipo
 PET Programa de Ensino para o Trabalho, quando previsto e aprovado no projeto;
- II Co-Orientar trabalho de conclusão de curso de alunos da graduação e pósgraduação lato sensu e lato sensu de residência vinculados à IES, desde que

Suns





devidamente comprovada a titulação para tal, conforme resolução vigente da UNEMAT;

- III Enviar trabalhos para Congressos e afins, orientando tanto alunos de graduação como residentes, quando houver, utilizando o nome desta IES, sendo necessária a participação de docente de magistério superior;
- V Publicar artigo científico, oriundo de trabalho próprio, ou com a participação de discente e/ou residente, utilizando o nome desta IES, sendo necessária participação de docente de magistério superior ligado à área específica do trabalho;
- VI- Participar em grupos de pesquisa da Unemat como pesquisador colaborador;
- VII Receber certificação pela participação em atividades realizadas na área de saúde da Unemat;
- VIII Matricular-se como aluno especial nas disciplinas dos programas de pósgraduação stricto sensu desta IES – para cumprimento prévio de créditos das disciplinas, caso interesse, na prestação de concurso específico para este tipo de pós-graduação, respeitando o regimento interno de cada Programa;
- IX Participar em cursos de desenvolvimento docente da Unemat;
- X Receber a carteira de empréstimo de livros na biblioteca da Unemat;
- XI Receber senha de wifi nas dependências do curso;
- XII Participar nas reuniões do colegiado do curso quando questões relacionadas ao ao estágio supervisionado forem prioridades;
- XIII Usar a logomarca da Unemat e do Curso de Enfermagem em vestuário de trabalho, tipo jaleco;

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA DA BOLSA

Art 10. A carga horária da preceptoria será de 40 horas semanais, tanto nas unidades de atenção primária a saúde, como em âmbito hospitalar, compreendendo o valor de R\$ 1.567,50, referente à bolsa PET saúde acrescida de 50%.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As Bolsas de Preceptoria serão ofertadas, observando-se os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005, condicionada à disponibilidade orçamentária e planejamento da instituição.





ROT

- § 1º O disposto no caput não se aplica ao profissional da saúde pertencente ao quadro de docentes do curso de enfermagem, com vínculo empregatício com a Unemat.
- § 2º O profissional da saúde pertencente ao quadro de docentes do curso de enfermagem da Unemat, que realizar atividades assistenciais em unidades de saúde conveniadas poderão exercê-las como preceptor e sem prejuízo de suas atividades assistenciais, sendo vetado o recebimento da Bolsa Preceptoria.
- Art. 12. É vetado o acúmulo de Bolsa Preceptoria.

aruban

- Art. 13. Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de preceptores serão definidos para cada área de atuação em edital especifico, homologado pelos colegiados e pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação PROEG, observando a legislação vigente da UNEMAT.
- Art. 14. O preceptor será periodicamente avaliado pelas Comissões Coordenadora do Curso de Graduação e/ou pela Comissão de Residência Multiprofissional da UNEMAT, conforme especificidade da Preceptoria.
- Art. 15. Esta Normatização entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 16. Os casos omissos na presente Normatização serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, quando se tratar de residência médica ou multiprofissional.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE DIAMANTINO



PARECER 01/17 AD REFERENDUM – COLEGIADO COLEGIADO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Partes Interessadas:

Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso

Pró-reitoria de Ensino de Graduação Faculdade de Ciências da Saúde

Assunto: "Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoria Enfermeiro – BPEnf para acompanhamento, supervisão e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de Enfermagem da UNEMAT".

Considerando...

Ofício nº002/2017-Faculdade de Ciências da Saúde

A Diretora da Faculdade de Ciências da Saúde, AD REFERENDUM, expressa PARECER FAVORÁVEL, à Solicitação de proposta da minuta de criação e normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoria Enfermeiro — BPEnf para acompanhamento, supervisão e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de Enfermagem da UNEMAT, a ser encaminhada ao CONEPE, este é o parecer.

Karina Nonato Mocheuti Portaria N. 119/2016 Diretora da Faculdade de Ciências da Saúde

Diamantino/MT, 18 de Janeiro de 2017.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Rui Barbosa, n. 535, Jardim Eldorado, CEP: 78400.000, Diamantino, MT.

Tel/PABX: (65) 33362214.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE DIAMANTINO



PARECER 03/2017 AD REFERENDUM - COLEGIADO

COLEGIADO DA DIRETORIA POLITICO PEDAGÓGICO E FINANCEIRA

Partes Interessadas:

Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso

Pró-reitoria de Ensino de Graduação

Diretoria Político Pedagógico e Financeiro

Assunto: "Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoria Enfermeiro – BPEnf para acompanhamento, supervisão e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de Enfermagem da UNEMAT"

Considerando:

- Ofício nº 002/2017 FACIS:
- Parecer 01/17 AD REFERENDUM FACIS

O Diretor Político Pedagógico e Financeiro, AD REFERENDUM, expressa PARECER FAVORÁVEL à solicitação de proposta de minuta de criação e normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoria Enfermeiro – BPEnf para acompanhamento, supervisão e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de Enfermagem da UNEMAT, a ser encaminhado ao CONEPE.

É o parecer.

Wilbum de Andrede Cardoso Dir Porticy Pedagógico e Financeiro

UNEMAT - Campus Univ. Diamantino Portaria 43 2003

Diamantino/MT, 20 de Janeiro de 2017.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



FLS Trac Rubrics

Ofício nº. 0074/2017-PROEG

Cáceres, 08 de Fevereiro de 2017.

Ao Sr. WILLIAN CÉSAR NONATO DA COSTA Assessor Jurídico UNEMAT

Prezado Assessor,

Encaminhamos a V. Sª, o processo nº. 27540/2017 que trata da proposta da minuta de Criação e Normatização da Modalidade Bolsa Preceptoria Enfermagem — BPEnf., para acompanhamento, supervisão e orientação de alunos em atividades acadêmicos no curso de Enfermagem da UNEMAT, para emissão de parecer, nos moldes e termos da Bolsa Preceptoria do curso de Medicina.

Sem mais para o momento, esperando contar sempre com o vosso

Atenciosamente

Diretor de Gestão de Bacharelados UNEMAT PROEG

Portaria 2400/2015

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT Tel/PABX. (o5) 3221 0030 ou 3221 0031 www.unemat.br - Email: proeg@unemat.br

apoio, despedimo-nos.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO REITORIA



PARECER № 06/2017/REITORIA-ASSEJUR/CONSULTAS

Ofício nº 0074/2017-PROEG

Protocolo nº: 27540/2017

INTERESSADA: PROEG – Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

ANÁLISE PRÉVIA. LEGALIDADE. RESOLUÇÃO. PRECEPTORIA. CURSO DE ENFERMAGEM. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise prévia de legalidade da Resolução que institui a Bolsa Preceptoria do Enfermeiro — BPEnf formulada pela Comissão de Reestruturação dos Projetos Pedagógicos de Curso — PPC, dos Cursos de Enfermagem, a ser encaminhada ao CONEPE.

Sendo a síntese do necessário, passamos a nos manifestar sobre o tema.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 instituiu o preceito da autonomia universitária conferindo, portanto, *status* constitucional ao autogoverno das instituições de ensino superior em seus aspectos administrativo, didático, financeiro e patrimonial. Tal assertiva se extrai do artigo 207, da Carta Magna, vejamos:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.







GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO REITORIA



Neste diapasão, a criação da Universidade do Estado de Mato Grosso se deu por meio da Lei Estadual nº 030/1993, com alteração dada pela LCE nº 319/2008, oportunidade em que a autonomia universitária fora reafirmada no bojo estadual e preconizada da seguinte forma:

Art. 1º A Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, por intermédio da Lei Complementar no 30, de 15 de dezembro de 1993, com sede administrativa e foro no município de Cáceres-MT, com estrutura multicampi e atuação em todo o território nacional, é uma entidade sem fins lucrativos e com duração indeterminada, dotada de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão patrimonial e financeira.

Ademais, legislação mencionada acima trouxe, em seu artigo 2º, a qualidade do ensino como finalidade precípua da instituição, de modo que, os instrumentos necessários ao atingimento do objetivo preconizado na norma restarão englobados pela autonomia universitária, respeitando-se a competência organizacional da instituição, qual seja a respectiva submissão ao Conselho competente.

Neste cenário, a criação de uma bolsa de preceptoria enfermeiro está relacionada à disponibilidade financeira atrelada à necessidade pedagógica, questões que fogem à manifestação jurídica.

Sendo assim, do ponto de vista estritamente jurídico, a instituição da bolsa em tela está abrangida pela autonomia universitária, cabendo ao órgão competente deliberar acerca da mesma.

De outro lado, em relação a minuta apresentada, do ponto de vista legal, a mesma abordou os requisitos mínimos para a correlata instituição.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO REITORIA



III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a minuta em questão não contraria às disposições contidas na legislação de regência, preconizadas no preâmbulo da resolução, sob a denominação "considerando", devendo, desse modo, ser submetida à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE para discussão, análise e posterior homologação

É o parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Cáceres-MT, 23 de fevereiro de 2017.

THAMÉYA LOURENÇO BARBOSA SILVA

Técnica Universitária – Advogada OAB/SP nº 297.478





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Parecer nº 024/2017 - PROEG

Partes Interessadas: Universidade do Estado de Mato Grosso

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação Câmpus Universitário de Diamantino

Faculdade de Ciência da Saúde - FACIS

Curso de Bacharelado em Enfermagem

Assunto: Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoria Enfermeiro - BPEnf

Histórico:

Trata-se do processo N.º 27540/2017, que versa sobre proposta de Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoria Enfermeiro — BPEnf junto aos cursos de Bacharelado em Enfermagem da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Cabe, aqui, esclarecer que a propostas destina-se, não somente ao curso de diamantino, porém a todos os cursos de Enfermagem da Universidade, pois a presente proposta é um dos resultados da Comissão de Reestruturação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Enfermagem da Unemat, conforme Portaria Nº. 2679/2016.

A proposta inicial, que consta nas (FIs.05-11), foi apreciada pela Faculdade de Ciências da Saúde, obtendo Parecer favorável à minuta, (Parecer Nº 0001/2017 AD REFERENDUM, FI.12). O processo obteve Parecer Favorável do Colegiado da Diretoria Político Pedagógico e Financeiro, (Parecer Nº. 03/2017 AD REFERENDUM, FI. 13). Em seguida, foi solicitado pela Diretoria de Gestão de Bacharelado manifestação da Assessoria Jurídica (Ofício nº 0074/2017, FI.14). Junta-se nos autos do processo o Parecer da Assessoria Jurídica (FIs.15-16), que encaminha para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE para discussão, análise e posterior homologação.

Análise:

A proposta visa atender a necessidade de normatizar a função de preceptoria, afastando-se da caracterização de vínculo duplo, uma vez que o enfermeiro em serviço é o mesmo que exerce a função de docente, a adoção de bolsas preceptoria tornaria o Estágio Supervisionado, mais

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG

has kahi

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres - MT

Tel/PABX: (65) 3221-0030/0032

www.unemat.bre-mail: proeg@unemat.br

m 30/03/2057





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



dinâmico e flexível, quanto a contratação de professores, além de mais eficiente do ponto de vista da economicidade.

A proposta de criação e normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoria Enfermeiro – BPEnf, apresenta uma minuta dinâmica, flexível e que maximizaria a participação de profissionais enfermeiros, contribuindo sensivelmente para a estruturação do curso e em consonância com a vanguarda no aprendizado prático em enfermagem.

A proposta atende às Diretrizes Curriculares Nacionais, especialmente, Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001 e Parecer CNE/CES nº 33/2007, de 1º de fevereiro de 2007, além de atender a Proposta de Reestruturação do PPC dos Cursos de Enfermagem da Unemat, que será encaminhada para próxima sessão do CONEPE.

Parecer:

Após análise do processo, considerando os pareceres favoráveis exarados pelos órgãos colegiados e o atendimento às legislações vigentes, esta Pró-Reitoria exara PARECER FAVORÁVEL à Criação e Normatização da Modalidade de Bolsa de Preceptoria Enfermeiro – BPEnf, para todos os Cursos de Bacharelado em Enfermagem da Universitário do Estado de Mato Grosso que adotarem a esta modalidade de bolsa em seus Projetos Pedagógicos.

É O PARECER.

Cáceres, 22 de março de 2017.

Prof

Vera Maqu

ea

Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PROEG

À ASSOC para apreciação do CONSUNI.

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres - MT

Tel/PABX: (65) 3221-0030/0032

www.unemat.bre-mail: proeg@unemat.br

